

7 — Compete à Câmara Municipal de Vizela a aprovação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo municipais.

Artigo 11.º

Pagamento da Bolsa de Estudo Municipal

O pagamento da bolsa de estudo municipal é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de IBAN indicado aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 12.º

Direitos dos bolsieiros

Os bolsieiros têm direito a:

- a) Receber a bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos bolsieiros

Os bolsieiros têm o dever de:

- a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar;
- b) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- c) Informar a Câmara municipal de todas as alterações ocorridas posteriores à atribuição da bolsa de estudo, relativas à bolsa de estudo municipal atribuída pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, residência ou curso;
- d) Colaborar com a Câmara Municipal de Vizela, em cada ano civil, a agendar de comum acordo, em projetos de âmbito autárquico.

Artigo 14.º

Cessação da bolsa de estudo

1 — Constituem causas de cessação da bolsa de estudo municipal:

- a) A prestação de falsas declarações pelo bolsieiro ou seu representante legal;
- b) Apresentação de documentos falsos;
- c) A cessação da atividade escolar do bolsieiro, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada;
- d) A mudança de residência para outro concelho;
- e) A recusa de prestar a o trabalho referenciado na alínea d) do artigo anterior.

2 — Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir ao bolsieiro ou seu representante legal, a restituição das prestações pagas, sem prejuízo de outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolsieiros.

2 — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara municipal.

3 — Ficam, desde já, delegadas no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação em Vereador, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com o presente regulamento, com exceção da competência prevista no n.º 7 do artigo 10.º

Artigo 15.º-A

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

FREGUESIA DE ASSEICEIRA

Aviso n.º 14786/2018

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de posto de trabalho para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público, Código OE201807/0566, da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional., e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carlos Manuel Carvalho Nunes, com data de início a 01 de outubro de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única para a respetiva carreira (retribuição mínima mensal). Nos termos do artigo 11.º do PREVP, o trabalhador encontra-se dispensado do período experimental, estipulado no n.º 1 do artigo 49.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pois o tempo de exercício de funções numa situação de vínculo precário foi de:

Carlos Manuel Carvalho Nunes: 2 anos e 6 meses.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Asseiceira, *Carlos Manuel da Graça Simões Rodrigues*.

311694127

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Regulamento n.º 660/2018

Adenda ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas

A. Por deliberação de Assembleia de Freguesia, datada de 23 de abril de 2018, foi aprovado o Regulamento de Taxas;

B. Por lapso não foi incluída a taxa de ocupação de banca na Feira do Jardim dos Passarinhos no Monte Estoril;

C. Importa incluir o valor de € 7,57 (sete euros e cinquenta e sete cêntimos) referente à ocupação de uma banca por cada espaço de 2mX1 m que pretenda ocupar na Feira do Jardim dos Passarinhos.

O artigo 26.º do Regulamento de taxas passe a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

Outras Taxas de Ocupação

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Galeria de Arte	€ 21,01/dia
Taxa de Ocupação Banca Feira Jardim Passarinhos	€ 7,57
Pavilhão — Centro Convívio Bairro do Rosário — ocupações pontuais:	
1 hora	€ 25,00
1 manhã — 09h00/13h00 a)	€ 100,00
1 tarde — 14h00/18h00 a)	€ 100,00
1 noite — 19h00/23h00 a)	€ 100,00
Pavilhão — Centro Convívio Bairro do Rosário — ocupações fixas:	
Todos os sábados tarde (4 × mês)	€ 200,00
Todos os domingos (4 × mês)	€ 400,00
Sala de convívio dos Centros de Convívio do Bairro do Rosário e da Pampilheira:	
1 hora	€ 25,00
1 manhã — 09h00/13h00 a)	€ 100,00
1 tarde — 14h00/18h00 a)	€ 100,00
1 dia — 09h00/20h00	€ 150,00

a) Cada hora extra € 15,00.»